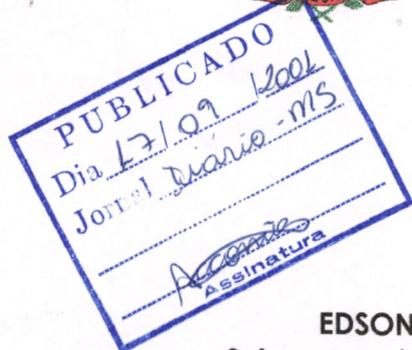




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Gerência de Educação e Cultura**



**DECRETO N. 230/2001**

Dispõem sobre o Conselho de Alimentação Escolar do município de Itaquirai, e dá outras providências.

**EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itaquirai, e pela Lei Municipal 301/2001, 30 de agosto de 2001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar - CAE -, no âmbito do Município de Itaquirai,

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - será constituído por sete membros e terá a seguinte composição:

**I** - um (1) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

**II** - um (1) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal, através de ofício firmado por seu Presidente;

**III** - dois (2) representantes dos professores, indicados pelos respectivos Órgãos de Classe;

**IV** - dois (2) representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres (APMs) das Escolas da Rede Municipal de ensino;

**V** - um (1) representante das Associações de Classe, Entidades Sociais cadastradas na Assessoria de Promoção Social do Gabinete do Prefeito, Clubes de serviço, Lojas Maçônicas ou Igrejas com sede no Município.

**Art 2º - Compete ao CAE:**

**I** - acompanhar a aplicação de recursos federais transferidos à conta do programa nacional de alimentação escolar - PNAE;

**II** - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando, sempre, as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**III** - receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remetê-las ao fundo nacional de desenvolvimento da educação - FNDE -, com parecer conclusivo - apenas o demonstrativo sintético anual da execução físico financeira -, observando-se a legislação específica que trata do assunto;

**IV** - comunicar à entidade executora a ocorrência de eventuais irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

**V** - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Gerência de Educação e Cultura**

**VI** - divulgar em locais públicos, os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

**VII** - apresentar relatórios de atividades ao FNDE, quando solicitado;

**VIII** - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto:

**IX** - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

**X** - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

**XI** - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

**XII** - apresentar, ao Prefeito Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento no PNAE;

**XIII** - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

**XIV** - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

**XV** - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

**Art. 3º.** Sem prejuízo das competências previstas nos artigos. 1º e 2º deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, elaborado por e votado pelo CAE e homologado pelo Prefeito, observando as seguintes disposições:

**I** - o CAE terá 01 (um) Presidente e um Vice-Presidente, tirados entre os membros titulares, eleitos e destituídos pelo voto direto e secreto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares do CAE, presentes em Assembléia Geral;

**II** - cada membro titular do CAE, terá um suplente da mesma categoria representada.

**III** - o Presidente, o Vice Presidente e os Membros do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**IV** - o exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**V** - a nomeação dos conselheiros do CAE será feita por ato do Prefeito.

**VI** - as atribuições do Presidente e dos demais membros serão definidas no Regimento Interno do CAE;

**VII** - na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

**VIII** - o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Gerência de Educação e Cultura**

**IX** - as decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

**X** - a aprovação do Regimento Interno do CAE, ou eventual modificação, só poderá ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares;

**XI** - as resoluções do CAE serão objeto de ampla divulgação;

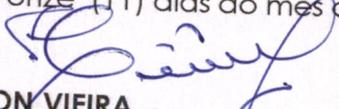
**XII** - as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

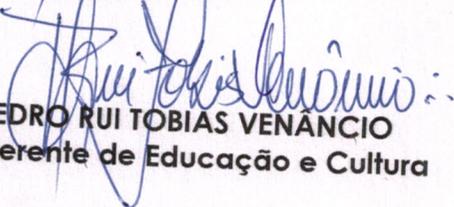
**Art. 4º** O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e Estadual, e ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

**Art. 5º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições contrárias.

Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul,  
aos onze (11) dias do mês de setembro de 2001.

  
**EDSON VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**PEDRO RUI TOBIAS VENANCIO**  
Gerente de Educação e Cultura

